

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 05/12/23



1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 362 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

## INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "ADOTE UM ANIMAL".

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual "Adote um animal", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e / ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade e quantidade de adoções de animais domésticos em situação de abandono ou abrigados em centros de controle de zoonoses da rede pública e espaços públicos de grande concentração de animais nas Cidades do Estado do Piauí.

Parágrafo Único - Para fins desta lei consideram-se animais domésticos, cães e gatos que dependam da tutela humana para sobrevivência e bem estar.

Artigo 2º - O Programa Estadual "Adote um Animal" será composto de ações preventivas, educativas e de assistência aos animais referidos no Artigo 1º.

Parágrafo único - A participação das pessoas físicas e ou jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de:

1. Doação de Serviços (Banho, Tosa, etc);
2. Atendimento Veterinário em Tratamento (s) Clínico (s), Cirúrgico (s), Castração, Medicação e consulta (s);
3. Doação de insumo (s) e equipamento (s) necessário (s) para o funcionamento de espaço (s) que abrigam os animais (Ração, produtos de limpeza, medicamentos, produtos para pets).

Artigo 3º - As pessoas físicas e ou jurídicas poderão, em parceria com poder público ou com seu apoio organizar campanhas relativas ao bem estar animal, como feiras de adoção, campanhas educativas sobre guarda responsável e bem estar animal.

Artigo 4º - As ações e campanhas poderão ser estaduais, municipais ou intermunicipais.

Artigo 5º - As ações e campanhas poderão contar com o apoio de demais órgão (s) do (s) poder (es) público (s) municipal, estadual e federal.

Artigo 6º - As pessoas físicas ou jurídicas participantes, promotoras, cooperantes e co-realizadoras poderão divulgar, com fins promocionais, publicitários e de marketing as ações praticadas em benefícios da ação ou campanha local, intermunicipal ou regional a ser realizada dentro do Programa Estadual "Adote um Animal". E também, como se deu seu apoio, cooperação, realização, ou ajuda a ação ou campanha "Adote um animal" por sua pessoa jurídica e ou pessoa física. A divulgação promocional, publicitária e de marketing poderá ser pré-evento, durante o evento e pós-evento.



Parágrafo Único - As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidas ou apelidos, bem como o seu nome social ou nome em que é conhecido na causa animal nas ações da campanha "Adote um animal".

Artigo 7º - Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoções, realizadas dentro do Programa deverão estar vermifugados e vacinados.

§1º - Sem prejuízo e respeitadas às legislações municipais de adoções e guarda de animais domésticos.

§2º - Nos eventos e ou campanhas realizados dentro do programa deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que o encaminhou, e atestado pelo organizador de que o animal atende ao disposto no "caput" deste artigo.

§3º - As entidades ou pessoas físicas que realizarem a campanha "Adote um animal" poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.

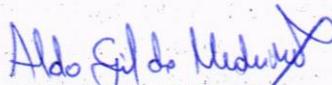
Artigo 8º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no desta Lei. Também, não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, no que couber.

Artigo 10º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, se houver.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.

  
Deputado Aldo Gil

Deputado Estadual – Partido Progressistas



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto prevê e incentiva pessoas físicas e / ou jurídicas sejam parceiras do Programa Estadual "Adote um animal", de modo a melhorar as condições educacionais, de infraestrutura e desafogamento dos centros de zoonoses.

Diante mobilização da população piauiense no âmbito da causa animal no Estado de Piauí, o presente projeto de lei se faz necessário, pois a sociedade vem demonstrando que esses direitos devem ser assegurados e respeitados. O cenário atual da adoção e educação pública sobre a causa animal no estado carece de campanhas de incentivo a adoção, educação e castração.

O presente programa visa à interação com as comunidades locais como médicos veterinários que poderiam doar seus serviços de castração, diagnóstico de doenças, tratamento em permuta no dia da ação em publicidade dos seus serviços, nome e endereço do profissional. Os Pet shops poderiam doar banho e tosa dos animais, as empresas fabricantes de ração podem doar ração para cada animal adotado no dia da ação, as empresas que fabricam acessórios e utensílios para animais poderiam realizar doações para cada animal doado como incentivo a doação animal. Tudo em permuta da publicidade.

O custo do Estado do Piauí é praticamente zero e para os municípios também, pois os serviços, ração e acessórios seriam doados em permuta da publicidade na divulgação do evento e no dia do mesmo.

O programa é um incentivo público-privado para promoção da educação da população no tratamento e prevenção de maus-tratos animais.

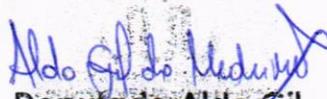
Com isso, observa-se que a organização e o diálogo devem prevalecer, bem como o envolvimento de todos os cidadãos no desenvolvimento da causa animal.

Tal proposição surge para salientar as ações de mobilização, bem como demonstrar que as Ações do programa "Adote um animal" tem voz e podem sim influenciar nas decisões administrativas e políticas, principalmente reduzindo o custo com estadia, alimentação, tratamento animal, castração e principalmente educação sobre bons-tratos animais.



Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material, previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.

  
**Deputado Aldo Gil**

Deputado Estadual – Partido Progressistas